



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0005227-69.2020.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Presidência
Requerente : CPL
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Homologação do Certame

PARECER

1 - RELATÓRIO

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre provoca manifestação desta Assessoria Jurídica sobre a higidez do **PE SRP nº 11/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

A Ata de Realização (Sei 0920976), o Resultado por Fornecedor (Sei 0920977) e o Termo de Adjudicação (Sei 0920978), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as empresas: **ANDERSON SOARES DE SOUZA 10979092477**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.392/0001-72, com valor global de **R\$ 187.243,65** (Cento e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para o **item 2**; **EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.543/0001-44, com valor global de **R\$ 39.900,00** (Trinta e nove mil e novecentos reais) para o **item 4**; **REINOL COMERCIO DE ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.565/0001-92, com valor global de **R\$ 125.600,00** (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais) para o **item 6**; **VANESCA SILVA BATISTA 06867568513**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.261.083/0001-82, com valor global de **R\$ 865,00** (Oitocentos e sessenta e cinco reais) para o **item 7**; e **C & P INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.006.963/0001-84, com valor global de **R\$ 103.000,00** (Cento e três mil reais) para o **item 8**.

Foram fracassados os itens 3, 5 e 9.

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, para fins do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993. (Estatuto Federal Licitatório) ^[1].

É breve o Relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Da fase interna

Da análise dos autos, verifica-se que na fase preparatória foram tomadas as seguintes providências:

- a) Termo de Referência / justificativa (Evento SEI nº 0885366);
- b) Minuta da Ata de Registro de Preços (Evento SEI Nº 0885367);
- c) Minuta de Contrato (Evento SEI Nº 0885369);
- d) Minuta do edital e seus anexos (Evento SEI Nº 0888597), e
- e) Parecer ASJUR (Evento SEI nº 0889463).

2.1) Da fase externa

De igual modo, observa-se que a fase externa da concorrência restou conduzida em obediência aos ditames insertos na Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, eis que adotadas as seguintes medidas:

2.2) Da divulgação do instrumento convocatório

A divulgação do ato convocatório do certame encartado nestes autos ocorreu com a publicação do aviso no Diário de Justiça Eletrônico (Evento SEI nº 0904964), no Diário Oficial do Estado (Evento SEI nº 0904967), no Jornal A Tribuna (Evento SEI nº 0904969) e no site Comprasnet (Evento SEI nº 0904969).

Resultaram observados adequadamente os prazos previstos no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso de licitação e a sessão do pregão, iniciada em 21 de janeiro de 2021.

2.3) Do julgamento das propostas

Conforme a doutrina:

“10. [...] FASE: **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Passa-se, **nesta fase**, a analisar **as propostas**, que **podem ser classificadas ou desclassificadas conforme estejam ou não em conformidade com o instrumento convocatório**. [...]” (Licitações e contratos administrativos em esquemas / Alessandro Dantas Coutinho, Ronald Krüger Rodor. – 3. ed., rev., ampl. e atual. – Niterói, RJ: Impetus, 2012. 87 p., grifou-se).

Consoante se infere do preâmbulo do Edital de licitação o critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atender a todas as condições do Edital e ofertar o Menor Preço, representado pelo menor lance, quando houver.

Considerando que as propostas finais obtidas após a fase de lances, além de atender ao critério de julgamento e cumprir as exigências técnicas previstas no Edital, representam o menor preço, dessa forma, vislumbra-se que a decisão da Pregoeira em adjudicar os itens às licitantes declaradas vencedoras, observou os regramentos previstos no instrumento convocatório.

2.3) Da habilitação dos licitantes

Como cediço, uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes que apresentaram a melhor proposta para verificação do atendimento às condições fixadas no edital.

Segundo a melhor doutrina:

“**A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, as Fazendas Estaduais e Municipais e, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira**” (in Licitações e contratos administrativos em esquemas / Alessandro Dantas Coutinho, Ronald Krüger Rodor. – 3. ed., rev., ampl. e atual. – Niterói, RJ: Impetus, 2012. p. 73 e 228) (Grifou-se)

Os documentos relativos à habilitação da licitação são tratados no **item 10 do Edital**, sendo eles: habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Na espécie, verificou-se a presença dos documentos exigidos no Edital: A etapa de habilitação teve a seguinte sequência:

- a) **ANDERSON SOARES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.392/0001-72 (Evento SEI nº 0922308);
- b) **EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.543/0001-44 (Evento SEI nº 0922341);
- c) **REINOL COMERCIO DE ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.565/0001-92 (Evento SEI nº 0922375);
- d) **VANESCA SILVA BATISTA** 06867568513, inscrita no CNPJ sob o nº 37.261.083/0001-82 (Evento SEI nº 0922380), e
- e) **C & P INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.006.963/0001-84 (Evento SEI nº 0922315)

Assim, presentes os documentos exigidos no instrumento convocatório, vislumbra-se que o julgamento da habilitação da licitante observou o disposto no Edital, restando apenas a atualização de todas as certidões vencidas das empresas vencedoras.

2.4) Da minuta do termo de homologação

A minuta encartada (Evento SEI nº 0920999) encontra-se em consonância com os ditames legais aplicáveis à espécie, notadamente os estatuídos pela legislação de regência.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica da Presidência, **opina favoravelmente** à homologação deste procedimento licitatório pela autoridade superior, após atualização das certidões vencidas (**ANDERSON SOARES DE SOUZA - FGTS, EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA - Receita Federal (PGFN) e Trabalhista, REINOL COMERCIO DE ELETRONICO LTDA - FGTS, VANESCA SILVA BATISTA - FGTS, C & P INFORMATICA LTDA - Receita Federal e Trabalhista.**

É o parecer.

À CPL para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Hana Yusif Awni El-shawwa, Assessor(a)**, em 10/02/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0921835** e o código CRC **F77FF259**.